LEI N.º 6.470, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Dá nova redação ao art. 3º e seu § 3.º da Lei Municipal n.º 5.667, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O art. 3º e seu § 3.º da Lei Municipal n.º 5.667, de 12 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é constituído de 13 (treze) membros, sendo 1/3 (um terço) indicados e nomeados pelo Executivo e 2/3 (dois) terços eleitos pela comunidade escolar e nomeados pelo Executivo Municipal.
- § 3.º Os Conselheiros eleitos pela comunidade escolar e nomeados pelo Executivo Municipal, assim como seus suplentes, representam:
- I os professores da rede estadual: 1 (um) conselheiro eleito por seus pares;
- II os professores da rede municipal: 3 (três) conselheiros eleitos por seus pares;
- III os professores da rede particular: 1 (um) conselheiro eleito por seus pares;
- IV os pais: 1 (um) conselheiro eleito pelos CPMs, Conselheiros Escolares, Unidade de Apoio à Criança (UAC);
- V os professores ou alunos do ensino superior: 1 (um) conselheiro eleito por seus pares do Ensino Superior de Santo Antônio da Patrulha;
- VI as crianças e os adolescentes: 1 (um) conselheiro eleito pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII a sociedade civil: 1 (um) conselheiro eleito por entidades representativas da sociedade civil de Santo Antônio da Patrulha;
- VIII o Poder Executivo: 4 (quatro) conselheiros indicados pelo Poder Executivo."
- Art. 2.º A nova composição do Conselho Municipal de Educação passará a vigorar a partir de 16 de setembro de 2012.
 - Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de março de 2012.

Daiçon Maciel da Silva Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luiz das Neves Adam Secretário da Administração